



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2609056400100027301

Reclamante/Consumidor(a): Antonia Rozane Moraes de Queiroz, **CNPJ/CPF:** 045.097.793-56,
Endereço: Avenida B 200 - 238 - Senador Carlos Jereissati - Pacatuba - CE - 61814-900, **Telefone:** (85) 98532-1328, **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: CLINICA ESSENCE STETIC LTDA, **CPF/CNPJ:** 65.222.847/0001-66,
Endereço: Rua 7 - 741 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-320. **E-mail:** .

Ao(s) 13 de Outubro de 2026 às 10h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceu o(a) Consumidor(a) Sr(a). Antonia Rozane Moraes de Queiroz.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a), esta reiterou os termos da inicial juntada aos autos.

DO(A) CONCILIADOR(A)

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o Fornecedor CLINICA ESSENCE STETIC LTDA, não compareceu a esta audiência, (mesmo estando devidamente notificado segundo AR nº YO 105 666 221 BR e certidão constante nos autos deste processo administrativo à fl. 63, destaque-se que o reclamado não apresentou prévia justificativa para sua ausência.

Estando presente apenas o(a) Consumidor(a), esta por sua vez recorrerá ao Poder Judiciário para ter sua demanda atendida.

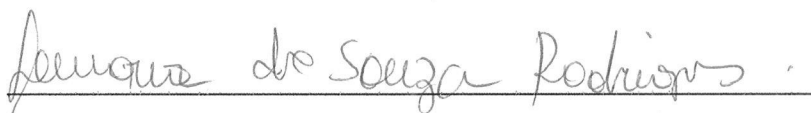
Importante mencionar que, no ato da convocação para audiência o fornecedor é notificado, com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º e do paragrafo 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como no paragrafo 2º do art. 33 e nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97, para comparecimento à audiência e/ou apresentação de defesa escrita.

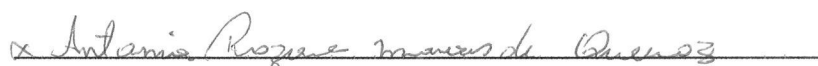
O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 10h00 e o segundo às 10h10.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de dar solução a demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a) pelo motivo de ausência injustificada do Fornecedor, encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a) e pelo(a) consumidor(a).

Maracanaú, 13 de Outubro de 2026.


LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))


Antonia Rozane Moraes de Queiroz (Consumidor(a))

Ausente

(Preposto(a))

CLINICA ESSENCE STETIC LTDA (Fornecedor)

